



JUNTA DE FREGUESIA
BUARCOS E SÃO JULIÃO

Assunto

Abertura de Procedimento Concursal para um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, da área administrativa, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo certo.

- **Aprovação do respetivo júri;**
- **Fundamentação para admissão de candidaturas, em formato de papel;**
- **Artigo 7.º - Utilização dos métodos de seleção / Opção pelo faseamento dos métodos de seleção.**
- **Autorização para que outra entidade possa proceder à aplicação do método de seleção obrigatório, avaliação psicológica.**

Descrição / Enquadramento

Enquadramento

1. Por deliberação da Assembleia Freguesia de 18/12/2024 sob proposta do Executivo da Junta de Freguesia de 9/12/2024, foram aprovados o Orçamento e o Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia para o ano de 2025, estando previsto nos referidos documentos, o posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Técnico, da área administrativa.

2. Requisitos Legais e Fundamentos para a abertura do procedimento: Assim, verifica-se a necessidade de proceder às diligências necessárias à abertura do procedimento concursal, para que se possa concretizar o preenchimento de posto de trabalho, carreira e categoria de Assistente Técnico, da área administrativa, para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos de tempo;

- Para cumprimento do estabelecido nos números 4 e 6, do artigo 30.º da LTFP, o órgão ou serviço deverá promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal, a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público;

2.1 Fundamentos gerais para a celebração:

- Fundamenta-se a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a **termo resolutivo certo**, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 57.º e n.º 1 do artigo 60.º, da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, isto é, para fazer face ao aumento excecional e temporário da atividade do órgão ou serviço, pelo período acordado, renovável por iguais períodos de tempo.



JUNTA DE FREGUESIA
BUARCOS E SÃO JULIÃO

- Sendo assim, verifica-se cabalmente, que é imprescindível o recrutamento deste tipo de trabalhadores, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aqueles se destinam.
- Nos termos do n.º 1, do artigo 30.º da LTFP, o órgão ou serviço, pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, que é feito por procedimento destinado a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, sendo que em caso de impossibilidade de ocupação dessa forma, pode recrutar-se trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal.
- Em face do exposto, não existem nesta autarquia local, trabalhadores, em situação de requalificação.
- Acresce que se verificou, que é imprescindível o recrutamento dos referidos trabalhadores, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aqueles se destinam, ou seja, tendo em consideração, o aumento exponencial de trabalho nestas áreas de atividade.
- De acordo com o n.º 1, do artigo 33.º da LTFP, o recrutamento é decidido pelo dirigente máximo do órgão ou serviço.

3. Descrição das funções do referido posto de trabalho:

1 Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Assistente Técnico, da área administrativa, conforme Anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma.

- Ao Assistente Técnico, área administrativa, para a Junta de Freguesia, compete exercer as seguintes funções:
- Desenvolver funções que se enquadram em diretivas gerais dos dirigentes e chefias, de expediente, arquivo, secretaria, processamento e pessoal, tendo em vista assegurar o funcionamento dos órgãos incumbidos da prestação de bens e serviços; Assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; Assegurar trabalhos de digitação; Tratar informação, recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando quaisquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; Assegurar trabalhos de contabilidade; Recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciar pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente; Organizar e desenvolver os processos relativos a situação de pessoal.
- Perante o exposto, conclui-se que para a prossecução das tarefas associadas à necessidade de preenchimento deste posto de trabalho, não dispõe a Freguesia, de meios humanos que reúnam os requisitos necessários ao desempenho das atividades em causa, o que se traduz de um modo geral, na falta de competências para realizar tarefas múltiplas, disponibilidade e conhecimento por parte dos recursos humanos afetos, quanto às ações desenvolvidas pela Freguesia;



JUNTA DE FREGUESIA

BUARCOS E SÃO JULIÃO

- No que se refere ao artigo 31.º, da LTFP verifica-se que os encargos com o recrutamento em causa estão previstos no orçamento da freguesia;

4. Fundamentação para admissão de candidaturas, em formato de papel:

- Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, apenas é permitida a apresentação de candidatura em suporte eletrónico, e somente em caso excepcional e devidamente fundamentado, o poderá ser em formato de papel, fazendo-se constar a possibilidade de o fazer, aquando da publicação do início do procedimento concursal.

5. Opção pelo faseamento da Utilização dos Métodos de Seleção

Nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, o dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento é que **opta por fasear a utilização dos métodos de seleção;**

- Por forma, a prevenir a grande probabilidade de um elevado número de candidaturas, deverá ser considerado e autorizado, o faseamento dos métodos de seleção, ponderada a opção prevista na lei.

Proposta

6. Conclusão:

- Assim, nestes termos, propõe-se que a Junta de Freguesia no uso da competência que lhe é conferida, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 33.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 27º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprove a **Abertura do Procedimento Concursal para recrutamento de trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos de tempo,** nos termos supra expostos.

7. Designação de Júri: Para que os serviços da Junta de Freguesia possam proceder às diligências necessárias para o desenvolvimento do procedimento concursal, a **Junta de Freguesia, na decisão de abertura de procedimento,** nos termos do artigo 7.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, **designa o respetivo júri,** sugerindo-se a seguinte composição, que teve em conta o artigo 8.º da mesma Portaria.

- O júri é composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside e dois suplentes, trabalhadores da entidade que realiza o procedimento e ou de outro órgão ou serviço;

- O júri é composto por um presidente e por dois vogais efetivos, trabalhadores da entidade que realiza o procedimento e ou de outro órgão ou serviço;

- A composição do júri deve, sempre que possível, garantir que um dos seus membros exerça funções ou possua experiência na área de gestão de recursos humanos

- Os membros do júri não podem estar integrados em carreira ou categoria com grau de complexidade funcional inferior ao correspondente ao posto de trabalho a que se refere a publicitação, exceto quando exerçam cargos de direção superior;



JUNTA DE FREGUESIA
BUARCOS E SÃO JULIÃO

- O presidente e, pelo menos, um dos outros membros do júri devem possuir formação ou experiência na atividade inerente ao posto de trabalho a ocupar;

Assim propõe-se os seguintes júris:

- **Presidente:** Maria Marta de Almeida Rodrigues Pena, técnica superior da Junta de Freguesia;
- **1.ª e 2.ª Vogais efetivas:** Dulce Helena Jordão Garcês Caramelo, técnica superior da Junta de Freguesia, que substitui a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Joana Catarina Ribeiro da Silva, advogada, 2.ª vogal efetiva.- **1.ª e 2.ª Vogais suplentes:** Álvaro Loureiro Marques, professor, 1º vogal suplente, e Vânia Maria Correia Pelicano Jordão, licenciada em geologia, 2ª vogal suplente.

8. Admissão de candidaturas, em formato de papel

Nos termos n.ºs 1 e 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e fundamentação apresentada, **seja autorizada a apresentação em formato de papel de candidaturas ao procedimento concursal.**

9. Opção pelo faseamento da utilização dos Métodos de Seleção

Nos termos do n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, **autorize a opção de faseamento da utilização dos métodos de seleção, nos termos expostos supra.**

À consideração do Executivo,

A Presidente da Junta de Freguesia

(Rosa Maria Martins Ferreira Baptista)